

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004956/2020-19
RECORRENTE: QUEBEC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME.
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS
RELATOR: Rosalmir Moreira

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS - IMPUGNAÇÃO - Lei Complementar 116/2003; ISSQN; Homologação; Procedimento fiscal instaurado; Notificação fiscal de apresentação de documentos; Não configuração de sigilo; Auto de Infração; Lei Complementar 123/2006; Resolução CGSN nº 94/2011 e 140/2018; Princípios Constitucionais Respeitados; Não atendimento à notificação fiscal; Lavrado Auto de Infração sob nº 34.125/2019; Artigo 160-III-Alínea “g” da Lei 7303/97 CTML; Sigilo Fiscal - Lei complementar 105/2001, artigo 6º, parágrafo único; Princípio da Ampla Defesa e do contraditório respeitados; Princípio da não autoincriminação; Improcedente; Artigos 157 e 158 CTML; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 105/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **QUEBEC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do auto infração sob nº 34.125/2019.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Rosalmir Moreira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE